



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 59/2025 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025 – PMLN/MA

THAMIPE
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:1106890
8000153

Assinado de forma
digital por THAMIPE
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:11068908000153
Dados: 2025.07.09
18:01:15 -03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
LAJEADO NOVO E A EMPRESA
THAMIPE COMERCIO E SERVICOS
LTDA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **Cléia Maria Franco Barros Mesquita**, inscrita no CPF nº. 466.650.303-0, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.068.908/0001-53, estabelecida na Rua da Paz, nº 33, bairro Jardim Oriental, na cidade de Imperatriz – MA, CEP 65913-260, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **MICHAEL PERICLES BALTAZAR LIMA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 000.291.743-25, portador do RG nº 0161338620013 SSP-MA, firmam o presente CONTRATO, conforme consta do **Processo Administrativo nº 24/2025 – PMLN/MA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2023 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preço nº 004.054/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2024, processo administrativo nº 054/2024, realizado pelo Município De Zé Doca - MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos permanentes diversos, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes neste Contrato, Termo de Referência e Proposta da Contratada.

1.2. Este Contrato vincula-se à ARP nº 004.054/2024, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2024, processo administrativo nº 054/2024, realizado pelo Município De Zé Doca - MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 133.709,00 (cento e trinta e três mil, setecentos e nove reais)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-----	-------	----------------	-------------



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

1	Armário Multiuso , portas transparentes em Policarbonato, com 04 prateleiras, borda enrolada sem arestas cortantes (mais segurança); Base com chapa galvanizada , proteção contra ferrugem; furação nas portas para troca de ar dentro do armário; Acabamento superior com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó, livre de solventes que danificam o meio ambiente; Prateleiras reguláveis, maior flexibilidade para armazenamento; Fechamento com chave. Medindo: 900x1850x450 mm, capacidade de 30 kg por prateleira.	8	UNID	KEY	R\$ 740,00	R\$ 5.920,00
2	Armário esmaltado com 1 porta , estrutura em chapa de espessura 28 em cor Cinza. 3 Prateleiras de chapa de aço na espessura 28, Armazena documentos e diversos objetos. Todas as peças metálicas deverão ser tratado com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tintura epóxi (esmaltado). Dimensões mínimas 1700x400x450.	8	UNID	KEY	R\$ 379,00	R\$ 3.032,00
3	Armário esmaltado com 2 portas, estrutura em chapa de espessura 28 em cor Cinza. 3 Prateleiras de chapa de aço na espessura 28, Armazena documentos e diversos objetos. Todas as peças metálicas deverão ser tratado com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tintura epóxi (esmaltado). Dimensões mínima 1950x900x300mm.	8	UNID	KEY	R\$ 595,00	R\$ 4.760,00
4	Batedeira Planetária 500W, 220v	5	UNID	MONDIAL	R\$ 324,00	R\$ 1.620,00
5	Bebedouro de coluna P/ garrafão	5	UNID	HIZA	R\$ 557,00	R\$ 2.785,00
6	Bebedouro Inox 150 litros com 4 (três) torneiras. Voltagem: 220 volts. Dimensões: 1.50x 1.10x 0.56m (A x L x C). Detalhamento das especificações: Aço inoxidável (chapa 430 na espessura 28) com torneira cromada e bandeja frontal removível em aço inox (chapa 430 na espessura 28) com dreno.	2	UNID	FRISBEL	R\$ 2.645,00	R\$ 5.290,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

	Reservatório de água em aço inox (chapa 430 na espessura 28) com isolamento térmico, serpentina externa em cobre, ou seja, não altera as propriedades da água e facilita a higienização. Termostato regulável fixado na parte traseira com 7 níveis de temperatura. Prensa cabo localizado na parte de trás. Filtro com alta vazão, prático para troca do refil e possui elemento filtrante com prata coloidal. Compressor 1/5+. Fabricado com compressor de gás ecológico R134 A, inofensivo à camada de ozônio e de baixo consumo de energia. Todas as peças estruturais em aço carbono tratadas em Conjuntos de banhos químicos, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática com tinta epóxi (esmaltada), as ponteira para os pés do bebedouro são em polipropileno. Garantia de acordo com a lei.					
7	Bebedouro Inox 200 litros com 4 (quatro) torneiras. Voltagem: 220 volts. Dimensões: 1.50x 1.20x 0.56m (A x L x C). Detalhamento das especificações: Aço inoxidável (chapa 430 na espessura 28) com torneira cromada e bandeja frontal removível em aço inox (chapa 430 na espessura 28) com dreno. Reservatório de água em aço inox (chapa 430 na espessura 28) com isolamento térmico, serpentina externa em cobre, ou seja, não altera as propriedades da água e facilita a higienização. Termostato regulável fixado na parte traseira com 7 níveis de temperatura. Prensa cabo localizado na parte de trás. Filtro com alta vazão, prático para troca do refil e possui elemento filtrante com prata coloidal. Compressor 1/5+. Fabricado com compressor de gás ecológico R134 A, inofensivo à camada de ozônio e de baixo consumo de energia. Todas as peças	2	UNID	FRISBEL	R\$ 2.650,00	R\$ 5.300,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

	estruturais em aço carbono tratadas em Conjuntos de banhos químicos, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática com tinta epóxi (esmaltada), as ponteira para os pés do bebedouro são em polipropileno. Garantia de acordo com a lei.					
8	Bebedouro Inox 200 litros com 5 (quatro) torneiras. Voltagem: 220 volts. Dimensões: 1.50x 1.20x 0.56m (A x L x C). Detalhamento das especificações: Aço inoxidável (chapa 430 na espessura 28) com torneira cromada e bandeja frontal removível em aço inox (chapa 430 na espessura 28) com dreno. Reservatório de água em aço inox (chapa 430 na espessura 28) com isolamento térmico, serpentina externa em cobre, ou seja, não altera as propriedades da água e facilita a higienização. Termostato regulável fixado na parte traseira com 7 níveis de temperatura. Prensa cabo localizado na parte de trás. Filtro com alta vazão, prático para troca do refil e possui elemento filtrante com prata coloidal. Compressor 1/5+. Fabricado com compressor de gás ecológico R134 A, inofensivo à camada de ozônio e de baixo consumo de energia. Todas as peças estruturais em aço carbono tratadas em Conjuntos de banhos químicos, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática com tinta epóxi.	2	UNID	FRISBEL	R\$ 2.950,00	R\$ 5.900,00
9	Bebedouro purificador de água plástico polipropileno de alto impacto sem emendas, tampo aparador de copos e lente frontal em plástico OS cristal.	8	UNID	POLAR	R\$ 1.327,00	R\$ 10.616,00
10	Birô, com estrutura pintado, material tampo aglomerado 02 gavetas com chave, largura 0,90x altura 0,75x profUnididade 0,75.	8	UNID	QMOVI	R\$ 390,00	R\$ 3.120,00
11	Cadeira fixa tecido, Assento e encosto injetado e anatômico e tapeçado em tecido J. Serrano. Base na cor preta.	12	UNID	TORIBIO	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12	Cadeira interlocutor linha diretor Base fixa TRAPÉZIO C/B REGULÁVEL. Encosto de Tela 100% Poliéster extra forte com resina anti-encolhimento. Assento com Espuma Injetada de alta qualidade. Tapeçada com tecido J. Serrano.	12	UNID	FORTT	R\$ 387,00	R\$ 4.644,00
13	Cadeira presidente cromada linha executiva; Base giratória cromada com relax e regulagem de altura com sistema a gás. •Encosto de Tela 100% Poliéster extra forte com resina anti-encolhimento. •Assento com Espuma Injetada D-45, extra conforto com alta qualidade. Tapeçada com tecido Space espumado extra macio.	12	UNID	FORTT	R\$ 620,50	R\$ 7.446,00
14	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE DE AÇO INOX COM ESTOFADO, Construído em tubos 7/8 em inox 430. Assento e encosto em chapa inox 430, e braço frontal estofado em espuma D23, revestido em napa; 4 Pés com ponteiros de polipropileno injetado.	25	UNID	CDS	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
15	CADEIRA DE BANHO EM ESMALTADA COM RODIZIOS, Estrutura feita em tubo redondo 7/8 na parede 18, com assento sanitário plástico de alta resistência, todas as peças metálicas deverão ser tratadas em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado) 4 pés com ponteiros de polipropileno injetado.	15	UNID	CDS	R\$ 316,60	R\$ 4.749,00
16	Divã Estofado Cabeceira Móvel (Maca) - MACA COM CABEÇA MOVEL, ESMALTADA	5	UNID	HTC	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
17	ESCADINHA COM 03 DEGRAUS ESMALTADA ANTIDERRAPANTE, com pés em aço tubular 3/4, com ponteira em polipropileno injetado, três degraus revestido em Material Sintético antiderrapante e todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi	5	UNID	BEST	R\$ 215,00	R\$ 1.075,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

	(esmaltado).					
18	ESCADINHA COM 02 DEGRAUS INOX ANTIDERRAPANTE, com pés em aço tubular inox 430 3/4 , com ponteira em polipropileno injetado, dois degraus revestido em Material Sintético antiderrapante.	5	UNID	BEST	R\$ 175,00	R\$ 875,00
19	Estante de aço: aberta com 03 prateleiras com reforço 1000x920x300mm	5	UNID	BMS	R\$ 195,00	R\$ 975,00
20	Estante de aço: aberta com 03 prateleiras com reforço 1000x920x400mm	5	UNID	BMS	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
23	Conjunto Refeitório C/ 02 Bancos; Estrutura Em Metalon; Tampos Em MDF. 11 A 14 ANOS	10	UNID	SÓ AÇO	R\$ 467,20	R\$ 4.672,00
25	Estante c/ 3 Prat. Em MDP BP 15 mm, acabamento de bordas em ABS tampo superior 40mm, pés niveladores de altura e portas com chave. Altura: 164 cm Largura: 105 cm Comprimento: 45 cm Material: mdp bp	15	UNID	MODERN	R\$ 470,00	R\$ 7.050,00
26	LIXEIRA C/ PEDAL 20 L, Material: Aço Inox Acabamento: Polido, Balde plástico removível, Saco de lixo recomendado: 30 - 40L.	30	UNID	BRINOX	R\$ 245,00	R\$ 7.350,00
27	Liquidificador Industrial c/8 Litros	4	UNID	FAK	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
28	Longarinas 2 lugares: assento, encosto e ponteiras em polipropileno injetado, estrutura metálica em tubo 7/8 e metalon 30X50 na parede 20 soldados no sistema mig, , todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado).	20	UNID	MRPLAST	R\$ 302,00	R\$ 6.040,00
29	Mesa de plástico, 06 lugares, profUnidade 70cm, largura 130cm, altura 71cm	30	UNID	BRISTRO	R\$ 218,00	R\$ 6.540,00
30	MESA SECRETÁRIA COM 02 GAVETAS ESMALTADA.	20	UNID	MOBILUX	R\$ 365,00	R\$ 7.300,00
31	Mesa redonda em MDF de 1,20m de diâmetro com tampo de 15mm, altura 75cm	10	UNID	MOBILUX	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

2.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, LOCAIS, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. A entrega dos produtos ocorrerá por meio de Ordem de Fornecimento a ser assinada pelo Setor de Compras da **CONTRATADA**.

4.2. O fornecimento do objeto da contratação não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.3. Caso a empresa **CONTRATADA** necessite de um período maior para realização do fornecimento, esta deverá solicitar justificadamente, e em tempo hábil, à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo a prorrogação do prazo de entrega.

4.4. A execução do objeto ocorrerá mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**, através de requisições assinadas por servidor responsável.

4.5. O objeto deve ser entregue no município de Lajeado Novo, nas quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento.

4.6. O fornecimento poderá ocorrer, no interesse da Administração, em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme a necessidade.

4.7. O fornecimento será executado parceladamente, conforme necessidade do município, mediante emissão de Ordem de fornecimento, não existindo quantitativo mínimo a ser solicitado, podendo inclusive ser unitário.

4.8. Após a conclusão do fornecimento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal correspondente e, no recebimento dos mesmos, será observada pela Administração se os produtos fornecidos estão de acordo com as especificações solicitadas no processo de contratação.

4.9. O fornecimento fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da **CONTRATANTE**, que os colocará à disposição da **CONTRATADA** para substituição/reparação.

4.10. Os fornecimentos serão recebidos e aceitos pela **CONTRATANTE**, no local, horários e quantitativos estabelecidos na Ordem de Fornecimento, da seguinte forma:

4.10.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, acompanhado da assinatura de servidor responsável no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

4.10.2. **Definitivamente**, pela Unidade/Setor recebedor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade dos produtos com as especificações solicitadas, ou sanadas as eventuais pendências.

4.11. O fornecimento recebido pelo município fica sujeito a reparação ou substituição pela **CONTRATADA**, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

4.12. A **CONTRATADA** deverá sanar as irregularidades apontadas no ato do recebimento provisório e/ou definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.13. É vedado o fornecimento de qualquer objeto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada oficial.

4.14. Relativamente ao disposto nos termos da contratação, aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

4.15. O regime de execução é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta da **CONTRATADA**: Banco Itaú, Agência: 1137, Conta Corrente: 99333-1.

5.2. O pagamento das faturas será efetuado com observância dos seguintes critérios:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação/aceitação das Notas Fiscais/Faturas em boa e devida forma.

b) A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito até o 10º (décimo) dia de recebimento de cada fatura, as falhas ou irregularidades porventura constatadas, e sua tramitação só terá prosseguimento após sua total aceitação e aprovação.

5.3. Nenhum pagamento se fará sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor da multa, eventualmente aplicada;

5.4. A **CONTRATADA** não poderá transferir, negociar ou dar em garantias duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com autorização prévia e escrita da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo. A **CONTRATANTE** não acatará, para pagamentos das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução do objeto, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros, que não tenham sido regularmente aceitos pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo;

5.5. A **CONTRATANTE** deduzirá das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**:

a) as quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;

b) o valor das multas porventura aplicadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com as disposições deste Contrato, quando a garantia for insuficiente para quitação do valor das multas;

c) o valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência de execução deste Contrato;

d) o valor dos pagamentos porventura feitos pela **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, em função deste Contrato.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

5.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD,





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correão à conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) seguinte (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	10.122.0010.1015 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	10.302.0010.2.043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
NATUREZA DE DESPESA:	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	10.302.0010.2.043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
NATUREZA DE DESPESA:	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto contratado.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto da compra.

9.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos.

9.4. Comunicar à empresa **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento pela **CONTRATADA** fora das especificações exigidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

9.6. Estando a entrega do objeto atestada por servidor autorizado em perfeitas condições, realizar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do objeto ao respectivo Órgão e apresentação de nota fiscal correlata, mediante aprovação do objeto pelo setor competente.

9.7. Solicitar à **CONTRATADA** a retificação de qualquer fornecimento cujo padrão de qualidade não esteja condizente com as especificações contidas neste Termo de Referência. Comunicando-a ainda os casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções para que a mesma adote medidas indispensáveis a sua regularização e ao cumprimento do que foi solicitado.

9.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no objeto, fixando prazo para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do município de Lajeado Novo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

10.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.6. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

10.7. Solucionar todos os problemas técnicos e/ou legais que surgirem durante a execução do objeto contratado.

10.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

10.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato; Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da Nota Fiscal/Fatura ou outra forma de ressarcimento.

10.13. Observar e cumprir, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, as convenções, acordos e dissídios coletivos de trabalho das categorias, as normas internas, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

10.14. Aceitar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a **CONTRATANTE**, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado do objeto contratado.

10.16. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

10.17. Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora que será graduado de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia.

b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do Contrato.

c) Até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva proposta vencedora ou sobre o valor da contratação celebrado esta diretamente ou mediante prévio processo licitatório, nas seguintes situações:

I - Recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração;

II - Descumprimento de cláusula contratual, à exceção:

II.a - Da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou da parcela deste, cuja a não observância sujeita o responsável a sanção prevista nas alíneas "a" e "b", conforme o caso;

II.b - Da que faça parte integrante do acordo de níveis contratados previamente estipulados no termo de referência

12.2. A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA.

12.3. A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa prevista no item 12.1;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência;

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da Notificação oficial à **CONTRATADA**.

12.5. A Critério da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela **CONTRATADA**, e aceita pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5.1. Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

12.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não há exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

17.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;

17.1.2. A subcontratação fica limitada a parcela a ser permitida pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, 09 de julho de 2025.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Cléia Maria Franco Barros Mesquita

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.550.115/0001-

Cléia Maria Franco Barros Mesquita

CONTRATANTE

THAMIPE COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:11068908000153

Assinado de forma digital por
THAMIPE COMERCIO E SERVICOS
LTDA:11068908000153
Dados: 2025.07.09 18:04:47
-03'00'

THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 11.068.908/0001-53

Michael Pericles Baltazar Lima

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF n.º

[Signature]
034.38553-02

2. _____

CPF n.º

[Signature]
959.331.153-04